

Edital de Leilão

**A DOUTORA LUZIA TEREZINHA
GRASSO FERREIRA– MM. JUIZA DE
DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPO
MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

Autos nº. 0003805-72.2014.8.16.0058 – Execução Fiscal

Exequirente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Executado: AIRTON NUNES (CPF: 590.384.709-91)

Venda em Primeiro Leilão: Dia 14 de Junho de 2019, às 14:00 horas, que será realizado **exclusivamente** na modalidade **ONLINE** (mediante prévio cadastro no site **www.spencerleiloes.com.br**), no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a segunda venda.

Venda em Segundo Leilão: Dia 28 de Junho de 2019, às 14:00 horas, que será realizado nas modalidades **ONLINE e PRESENCIAL no Paraná Palace Hotel – Rua Francisco Albuquerque, 1.059, Campo Mourão-PR**, oportunidade em que serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil.

Leiloeiro Público Oficial: Spencer D’Avila Fogagnoli, Matrícula JUCEPAR sob nº. 12/235-L, com escritório profissional na Praça Pedro Álvares Cabral, 94, Sobreloja, Sala 01, Zona 02, Maringá/PR e endereço eletrônico no site: **www.spencerleiloes.com.br**

Descrição do Bem: Data de terras nº. 09, da quadra nº. 03, com a área de 490m², situada na planta do Jardim Horizonte, nesta cidade, com as seguintes divisas: 14ms de frente para o prolongamento da Avenida Guairá, 35ms de laterais confrontando de um lado com o prolongamento da Rua São José, e de outro lado com a data nº. 10, 14ms nos fundos para a data nº. 8, havida pela matrícula nº. 13.441 do CRI 1º Ofício desta comarca contendo uma edificação comercial em alvenaria com forro de madeira, piso de cerâmica com área de aproximadamente 80m²e uma casa de madeira em regular estado

Avaliação: R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Em 13 de Abril de 2018.

Ônus: Constan pendências na matrícula, sendo: Penhora expedida pela Fazenda Pública do município de Campo Mourão, extraída dos autos nº 3805-72.2014.8.16.0058.

Depositário: Em mãos de Gerson Guimarães do Vale.

Dívida: R\$ 3.549,33 (três mil quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos). Em 26 de janeiro de 2015.

Intimação: Fica pelo presente intimado o Executado AIRTON NUNES, e seu cônjuge, se casado for, bem como demais interessados, representantes legais e credores hipotecários. Caso o Leilão venha a cair em dias de feriados ou recessos, a mesma se realizará no dia seguinte (dia útil) em mesmo horário.

Comissões do Leiloeiro: As comissões do leiloeiro serão as seguintes: a) Em caso de adjudicação, 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser pago pelo adjudicante; b) em caso de arrematação 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante; c) Em caso de remissão, 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de acordo ou pagamento da dívida depois de designada a arrematação e publicados os editais, o valor a ser pago pelo executado será de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

Observação: O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC – Lei 13.105/2015). Entretanto, o valor do lance poderá ser pago em parcelas, sendo permitido o parcelamento mediante sinal à vista do valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance e o remanescente em até 30 (trinta) parcelas iguais, mensais e sucessivas (Art. 895, §1º do CPC), atualizadas pela média do INPC+IGP-DI, atualização que deverá ocorrer mensalmente, a partir da data de arrematação do bem em leilão. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (Art. 895, §4º do CPC). Considerar-se-á feita a intimação por meio do próprio edital de leilão, caso o executado for revel, e não tiver advogado constituído no processo (Art. 889 parágrafo único do CPC), e para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Antes da arrematação e/ou da adjudicação do bem, poderá o devedor remir a execução, de acordo com o artigo 826 do CPC - Lei 13.105/2015.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 18 de março de 2019.

Eu _____ (Sebastiana Machado Borges) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA

Juíza de Direito